



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
CNPJ: 87.614.269/0001-46
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: licitacao@sertao.rs.gov.br

**CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO E
RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO, REFERENTE A PROCESSO LICITATÓRIO N°
35/17, Pregão Presencial N° 25/2017, CONTRATO N°70/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços Contratação de empresa especializada na realização de cadastramento e recadastramento imobiliário, conforme protocolo n°: 2017/951, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, ROBERTO SILVIO BRUNETTO E CIA LTDA, com sede administrativa na Cidade de: Ronda Alta/RS, na Rua RUA SETE DE SETEMBRO, n°: 598, Bairro: CENTRO, CNPJ: 08.187.992/0001-10, neste ato representada pelo Sr(a) Roberto Silvio Brunetto, brasileiro(a), , portador do RG n°, CPF n°: 988.075.870-68, residente e domiciliado na Rua João Argenta, 154 CASA, Bairro: , na Cidade de Ronda Alta/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial n° 25/2017, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, a prestação de serviços de cadastramento e recadastramento imobiliário urbano, compreendendo:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	2.500,0000 UN	Serviço de Cadastramento e Recadastramento imobiliário, compreendendo: - levantamento de dados das unidades situadas dentro do perímetro urbano do município e da localidade de Engenheiro Luiz Englert, com levantamento de imóveis existentes (imóveis novos e já existentes devendo os já existentes serem revisados e atualizados); - com análise de dados e posterior cadastramento dos mesmos, realizados após visitas e medições "in loco" com levantamento dos dados do contribuinte, com confrontação e atualização do novo BIC (Boletim de Informações Cadastrais); - a verificação deverá ocorrer "in loco" de cada benfeitoria (lote por lote e prédio por prédio) com medição e classificação das		

mesmas de acordo com a legislação municipal vigente do cadastramento/recadastramento das áreas construídas (cadastradas e não cadastradas); - tomada de fotografia da fachada dos imóveis sendo que cada unidade deverá possuir, no mínimo, 1 fotografia.

01.01. Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar os requisitos constantes no Código Tributário do Município para fins de cobrança do IPTU.

02. Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

03. Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seus serviços.

04 A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento de serviços correspondente com outro prestador de serviços, repetidas as condições da presente Licitação.

05. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por unidade cadastrada e ou recadastrada, qual deverá ser multiplicado pelo número de unidades cadastradas e ou recadastradas no mês.

06. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após emissão da nota fiscal/fatura até o 10º dia do mês subsequente em que foram prestados os serviços.

06.01. Para o primeiro pagamento, será necessário prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS), prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), referente à execução do objeto e cópia do diário de obra; cópia da GFIP-SEFIP;

06.02. Para cada parcela seguinte a empresa vencedora deverá apresentar, prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS), prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), cópia do diário de obra; cópia da GFIP-SEFIP;

06.03. Para o último pagamento, apresentar, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a CND (Certidão Negativa de Débito) do objeto junto ao INSS e entrega do diário de obra; Cópia da GFIP-SEFIP;

06.04. A contratada ficará sujeita a retenção de 11% sobre o total da fatura nos termos do Art. 31 da Lei nº. 8.212, sendo possível de deduções regulamentos do INSS.

07. A CONTRATADA se obriga Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

07.01. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;

07.02. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

07.03. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas a presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

07.04. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

07.05. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, no edital e seus anexos;

07.06. Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital, bem como neste contrato;

07.07. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

07.08. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

07.09. Responder pelo pagamento dos salários devidos, pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

07.10. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

07.11. Fornecer os EPIs, uniformes, equipamentos, utensílios e demais materiais necessários a realização das tarefas para seus funcionários;

07.12. A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Responsável Técnico pelos serviços em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do contrato;

07.13. Os serviços prestados, bem como condições de garantias técnicas deverá satisfazer às normas que regulamentam os serviços e as especificações consoantes do Pregão Presencial nº 25/2017.

08. O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará

a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado na Lei Federal Lei 8.666/93.

08.01 O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, é estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

09. O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

09.01 Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

09.02 O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

10. Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

11. Todo e qualquer documento trocado entre as partes será por escrito.

12. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações.

13. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orcamentárias:

04.01.04.123.0010.2059.3.3.90.39.05.00.00

14. O preço cotado para os serviços não poderá sofrer ônus adicional ao município.

15. O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato.

16. O prazo para execução total dos serviços, objeto dessa licitação será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

17. A fiscalização caberá a Secretaria Municipal da Administração, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18. O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro

da Lei 8.666/93.

19. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 28 de Junho de 2017

Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

ROBERTO SILVIO BRUNETTO E CIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Jonatan Daniel Haack
Coordenador de Compras
e Licitações

Leonara Mattana
Oficial Administrativo

Visto e Conferido:

Dr. Gilberto Capoani Junior
Procurador Jurídico - OAB/RS 74.736